



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

SÚMULA: Dispõe sobre alteração dos valores nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Paraíso.

Art. 2º - Altera o § 1º do Artigo 70, da Lei 1126, de 15 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.537,33 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), sendo reajustada anualmente, através de Lei no mesmo índice aplicado aos demais servidores da Administração;”

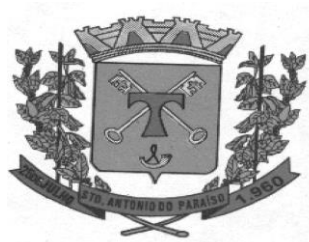
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração dos valores nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A *priori*, importante registrar a importância da valorização dos conselheiros tutelares deste município, os quais, independente da gestão, atuam de forma assídua e sem dúvidas merecem o aumento de seus vencimentos, pela dedicação e comprometimento com os dos conselheiros tutelares. A Administração Municipal, por sua vez, deve levar a valorização dos conselheiros tutelares do Município e a prestação de seus serviços.

Vale destacar que o aumento ora objetivado está dentro das condições financeiras, tratará condições de trabalho mais justas aos cargos e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, ademais, resta incontestável que a remuneração atual encontra-se defasada aos serviços prestados, vez que, prestam serviços ainda em caráter de plantão e com dedicação exclusiva.

Ademais, como dito, as despesas previstas na execução desta proposição encontram conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, requeremos que a tramitação do mesmo seja sob REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE, nos termos constantes da Lei Orgânica do Município.

Nesses termos, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente projeto, que o mesmo seja analisado pelas comissões competentes e após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe para que ao final seja aprovado.

Sendo essas as informações e justificativas que tínhamos a apresentar, destacando que estamos à disposição para maiores e outras informações, desde já reiterando nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de fevereiro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal